

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 180/2025/PGM/LSS

Lavras, 7 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar do Executivo.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros da douta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que propõe alterações importantes na Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e o Controle da Expansão Urbana no Município de Lavras.

As proposições contidas no referido Projeto de Lei Complementar visam, essencialmente, aprimorar a legislação urbanística municipal sob dois pilares fundamentais: a adequação aos parâmetros urbanísticos vigentes e a promoção da clareza redacional, tornando a norma mais eficiente e de fácil aplicabilidade.

Esta medida proporcionará maior flexibilidade e otimização do uso dos lotes por parte dos proprietários, estimulando a regularização e o desenvolvimento dessas áreas, alinhando a norma à realidade e às necessidades dos empreendimentos de chaceamento.

Adicionalmente, este Projeto de Lei Complementar propõe uma nova redação para o Inciso V do Art. 41C, referente à destinação de área verde nos chaceamentos. A redação atual carecia de maior precisão quanto à possibilidade de cômputo da Área de Reserva Legal (RL) para o cumprimento do percentual exigido de área verde, especialmente no que tange à exclusão das Áreas de Preservação Permanente (APP) para este fim.

A reformulação proposta visa aprimorar a clareza e a interpretabilidade do texto legal, explicitando que a RL pode ser considerada para o cálculo da área verde mínima de 10% da área total do chaceamento, desde que as porções qualificadas como APP não sejam incluídas nesse cômputo. Esta medida promove uma melhor gestão ambiental e urbanística, incentivando a conservação da Reserva Legal e garantindo a funcionalidade das áreas verdes, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), ao mesmo tempo em que oferece segurança jurídica aos empreendedores e condôminos.

Contando com a costumeira atenção e o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação desta importante matéria, que contribui para o desenvolvimento ordenado e sustentável de nosso Município, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

(PGM Nº 017/2025)

ALTERA O INCISO V DO ART. 41C E O ART. 41K DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 28 DE AGOSTO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E O CONTROLE DA EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA MODIFICAR O AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO E A DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE EM CONDOMÍNIOS DE CHÁCARAS DE RECREIO (CHACREAMENTO).

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso V do Art. 41C da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41C. (...)

(...)

V - Área verde mínima de 10% (dez por cento) da área total do chacreamento, sendo que para o cômputo desse percentual, a Área de Reserva Legal (RL) da gleba poderá ser considerada, excluindo-se, para este fim, as porções que constituam Área de Preservação Permanente (APP), devendo ser estritamente observada a legislação federal e estadual vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e demais normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.

(...) (NR)

Art. 2º O Art. 41K da Lei Complementar nº 155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41K. O afastamento frontal das edificações deverá respeitar o mínimo de 5 (cinco) metros." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 7 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal